



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VIII

Edição nº 454

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 2

## MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal [www.camaranovaodessa.sp.gov.br](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*\*\*

## 16ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2025/2026

### MESA DIRETORA

**OSÉIAS DOMINGOS JORGE**  
Presidente

**MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**  
1º Secretário

**PAULO HENRIQUE BICHOF**  
2º Secretário

\*\*\*

### Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Av. João Pessoa, 1599 - Bosque dos Cedros - Nova Odessa - 13380-094

CNPJ 01.626.427/0001-62

Site: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br>

Diário Oficial: <https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/398>

## ATOS LEGISLATIVOS

### Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2025.

**01 – PROJETO DE LEI N. 29/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2026.**

Processo retirado da sessão ordinária do dia 09 de junho de 2025, pelo primeiro pedido de vista feito pelo vereador ELVIS PELÉ, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

PARECERES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

Nova Odessa, 13 de junho de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III

Link: <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

### Pareceres da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02/2025

PUBLICAÇÃO DOS PARECERES EMITIDOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO E ELVIS PELÉ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO E ELVIS PELÉ, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

**Art. 1º.** O inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

VIII – prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações requeridas, salvo prorrogação a seu pedido, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteadas”.

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 31 de março de 2025.

OSÉIAS JORGE

ANDRÉ FAGANELLO

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do inciso VIII do art. 72 da LOM.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Com relação à **forma**, a Lei Orgânica só pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos vereadores, ou por projeto do Prefeito (LOM, art. 42).

A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará (CF, art. 29), não podendo a proposta ou a deliberação afastar-se dos princípios contidos na Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano VIII

Edição nº 454

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 2

No que tange à **matéria**, a presente proposta tem como objetivo adequar o inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação.

O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante a todos os cidadãos o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, as quais devem ser fornecidas dentro do prazo legal. Esse direito fundamental foi regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que determina que órgãos e entidades públicas assegurem o acesso imediato às informações disponíveis (art. 11) e, caso não seja possível, fornecer a resposta em até 20 dias (§ 1º do art. 11):

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

A adequação da LOM justifica-se em face do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2160236-52.2024.8.26.0000, em que esta Câmara Municipal figurou como parte. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. I. Caso em Exame. 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o art. 207, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa, que exige a submissão de requerimento de informações formulado por parlamentar à apreciação do Plenário. II. Questão em Discussão. 2. Determinar se o dispositivo impugnado viola o direito de acesso à informação garantido constitucionalmente. III. Razões de Decidir. 3. O Prefeito do Município de Nova Odessa suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, argumentando que a alteração do Regimento Interno é atribuição exclusiva da Câmara Municipal. 4. O dispositivo impugnado viola o direito ao acesso à informação, conforme a tese firmada pelo STF no Tema 832, que assegura ao parlamentar, na condição de cidadão, o pleno exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. IV. Dispositivo e Tese. 5. Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito e, quanto ao mérito, julga-se procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV, do artigo 207 da Resolução nº 144 da Câmara Municipal de Nova Odessa. Tese de julgamento: "O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo". Legislação Citada: CF/1988, art. 5º, XXXIII Lei Federal n. 9.868/1999, art. 6º Jurisprudência. Citada: STF, RE 865401/MG, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 25.04.2018 TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº 2066119-40.2022.8.26.0000, Rel. James Siano, j. 14.09.2022. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2160236-52.2024.8.26.0000; Relator (a): José Carlos Ferreira Alves; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

Ante o exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição. Nova Odessa, 24 de abril de 2025.

ELVIS PELÉ LICO RODRIGUES PRISCILA PETERLEVITZ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O dispositivo que se pretende alterar fixa em quinze dias úteis o prazo para o Prefeito prestar à Câmara as informações requeridas.

Com a alteração proposta, esse prazo passa a ser de vinte dias, conforme definido na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Não há reflexos financeiros-orçamentários advindos da alteração proposta. Por outro lado, a mudança é necessária para atender ao acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2160236-52.2024.8.26.0000, em que esta Câmara Municipal figurou como parte.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA

## PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera a redação do inciso VIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O dispositivo que se pretende alterar fixa em quinze dias úteis o prazo para o Prefeito prestar à Câmara as informações requeridas.

Com a alteração proposta, esse prazo passa a ser de vinte dias, conforme definido na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A alteração é necessária para atender ao acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2160236-52.2024.8.26.0000, em que esta Câmara Municipal figurou como parte.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Ato da Presidência

#### ATO DA MESA N. 04/2025

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 16, XII, c/c com o artigo 13, X do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica suplementado, no orçamento vigente da Câmara Municipal, o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

#### Órgão / U.O / U.E:

01.01.01 - Câmara Municipal

#### Classificação Funcional e Programática:

01.031.0020.2905.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento

#### Natureza da Despesa / Valor:

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores..... **R\$ 18.000,00**

#### Órgão / U.O / U.E:

01.01.01 - Câmara Municipal

#### Classificação Funcional e Programática:

01.122.0021.2906.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

#### Natureza da Despesa / Valor:

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação..... **R\$ 18.000,00**

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

#### Órgão / U.O / U.E:

01.01.01 - Câmara Municipal

#### Classificação Funcional e Programática:

01.122.0021.2906.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

#### Natureza da Despesa / Valor:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... **R\$ 18.000,00**

#### Órgão / U.O / U.E:

01.01.01 - Câmara Municipal

#### Classificação Funcional e Programática:

01.031.0020.2905.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas, Fiscalizatórias e de Julgamento

#### Natureza da Despesa / Valor:

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação..... **R\$ 18.000,00**

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 13 de junho de 2025.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

1ª Secretária

PAULO HENRIQUE BICHOF

2º Secretário